



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO REGUFFE

Em 06/03/07

Assessoria de Planejamento

PL 173 /2007

PROJETO DE LEI N.º

(Do Sr. Deputado REGUFFE)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CEOF e COJ.

Em, 07, 03, 07.

*Assessoria de Planejamento*  
Chefe da Assessoria de Planejamento

Dispõe sobre a obrigatoriedade de o Governo do Distrito Federal publicar em sítio oficial na Internet semanalmente os extratos de todas as suas contas correntes, aplicações financeiras ou investimentos existentes no sistema financeiro e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica obrigado o Poder Executivo a publicar semanalmente em seu sítio oficial na Internet todos os extratos de todas as contas correntes, investimentos ou aplicações financeiras existentes em nome do Governo do Distrito Federal, de seus órgãos ou Secretarias de Estado, de autarquias ou de fundações públicas distritais.

Art. 2º O Governo do Distrito Federal remeterá, semanalmente, todas as informações referidas no artigo primeiro à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
Pl Nº 173 107  
Fis. Nº 01

Assessoria de Planejamento  
Recebido em 01/03/07 às 17:45

*Assessoria de Planejamento* 11928.30

Assinatura



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

**GABINETE DO DEPUTADO REGUFFE**

### **JUSTIFICAÇÃO**

Não há como negar que a Internet – a rede mundial de computadores, é um dos maiores mecanismos de comunicação e de circulação de dados existentes hodiernamente, onde as informações percorrem continentes *on line* e em tempo real. Pois bem, hoje se afirma com tranqüilidade que a publicidade de qualquer mercadoria, produto ou serviço não veiculada pela *Internet* é apenas relativamente pública, e não plenamente.


Nesta esteira, o projeto de lei tenta prestigiar e busca realizar o consagrado princípio constitucional da publicidade, norteador da Administração Pública brasileira, disponibilizando todos os extratos das contas correntes, investimentos e aplicações financeiras existentes em nome do Governo do Distrito Federal, de seus órgãos ou Secretarias de Estado, de autarquias ou de fundações públicas distritais na rede mundial de computadores.

Outrossim, esta proposição fortalece inequivocamente a democracia ao sujeitar os administradores públicos responsáveis pela gestão do sagrado erário à sua fiscalização direta, verdadeiro titular do poder, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Constituição da República.

Além do princípio da publicidade, o projeto de lei busca realizar, resguardar, proteger e homenagear os princípios da indisponibilidade dos bens públicos, da finalidade pública, da moralidade, da eficiência, da probidade administrativa, pois as despesas e gastos disponíveis na Internet viabilizam o seu controle, fiscalização e a recuperação dos recursos indevidamente empregados.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos ilustres Deputados para a aprovação da presente propositura.

Sala das Sessões, em ...

  
**Deputado REGUFFE**

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
Pd. Nº	173 / 07
Fis. Nº	02 / 2